



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1585, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“Concede revisão dos subsídios fixados pela lei 1.481, de 19 de outubro de 2020, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Espera – Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revisados, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 3º da Lei Municipal nº 1481, de 19 de outubro de 2020, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rio Espera, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos de percentuais).

Parágrafo único - O percentual previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Rio Espera/MG, 19 de janeiro de 2024.

JULIANO BENICÍO HENRIQUES GONÇALVES

Prefeito Municipal